



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional



Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2378/2019
Data: 30/05/2019 Horário: 10:54
Legislativo - PAR 168/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer **final** ao Projeto de Lei nº 121/19, e da Emenda de nº 47/19, recebido em 06/05/19, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, nos seguintes termos:

Analisando o presente Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda de nº. 47/19, que Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, verifiquei que o Projeto com a Emenda de nº 47/19, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, com a emenda,
emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 27 de maio de 2.019.


TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE


MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE

